



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a empresa **DIMAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIMAS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.754.310/0001-58, sediada na Rua Herculano Costa nº 138 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº. 30.799A e no CPF sob o nº 905.197.361-68, domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo nº 003/2020. Firmado nos termos do **Decreto de Inexigibilidade nº 946, de 27 de fevereiro de 2020**.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria na área jurídica para atender as necessidades Câmara Municipal de Quirinópolis.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução, dos Serviços Extras e dos Adilamentos

2.1. Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas de direito público, além de;

I - Prestar à Câmara Municipal de Quirinópolis/Goiás, serviços de consultoria e assessoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo;

II – Assessorar, supletivamente à Procuradoria administrativa, os órgãos e departamentos integrantes da estrutura da Câmara Municipal;

III – Interpretar as leis, os tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguido pela Mesa Diretora e os demais Edis;

IV - Elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Presidente e a mesa Diretora;

V - Assistir ao Presidente da Câmara, supletivamente à Mesa Diretora, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles originários do Poder Executivo e seus respectivos órgãos ou entidades;

VI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Câmara Municipal, bem como, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário:

a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;

b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) Pareceres e outros instrumentos congêneres das Comissões Permanentes e Temporárias da Casa Legislativa.

VII – Acompanhar, supletivamente à Procuradoria administrativa, processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Câmara Municipal;

VIII – Preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Administração Municipal;

IX - Examinar decisões judiciais e orientar a Administração, supletivamente à Procuradoria, quanto ao seu cumprimento;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- X – Pronunciar, supletivamente à Procuradoria e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos.
- XI – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Procuradoria Jurídica e Administrativa e pelos administradores;
- XII – Fixar, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientação sobre as proposições legislativas;
- XIII – Prestar assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas que a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;
- XIV - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos;
- XV – Orientar, supletivamente à Procuradoria, na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos.
- XVI – Prestar consultoria à Procuradoria da Câmara Municipal.
- XVII – Prestar assistência, por si ou por meio de profissional contratado, de forma presencial, quando solicitado, ou por meio de telefone, fax, e-mail, etc..
- XVIII – Representar juridicamente o Município nos casos encaminhados pela Procuradoria, e acompanhar as causas de interesse da Administração perante o Tribunal de Justiça de Goiás, com exceção das tributárias e previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à execução dos serviços na sede Câmara Municipal de Quirinópolis, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos jurídicos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos para os atos administrativos de 2020, ou sendo o caso, em suas prorrogações.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** assim divididos:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser empenhado junto a Câmara Municipal de Quirinópolis será o valor do item 4.1, sendo pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, cada mês.

**(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da referida nota fiscal emitida pela empresa contratada e aferida pelo Gestor de Contrato, desta Câmara Municipal.

5.2. Num prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal na sede da Câmara Municipal podendo ser emitida no fona de cada mês.

**(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

01.01.01.031.0001.2.001.3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)
Das Obrigações da Contratante**

7.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, ao **ADVOGADO** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;

III. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da **CONTRATADA** ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

(CLÁUSULA OITAVA)
Das Obrigações da Contratada

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar à Câmara Municipal de Quirinópolis, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal nas ações administrativas desta casa de leis;
- II. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- III. Acompanhamento das comissões de Procedimento administrativo;
- IV. Patrocínio de defesa jurídica alusivas aos processos judiciais nos tribunais de justiça, tribunais federais, tribunais do trabalho, e demais órgãos judiciais.

(CLÁUSULA NONA)
Do Prazo

9.1. O presente contrato vigorará a partir do dia **02 de março de 2020** e encerrando-se **31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Da Não Necessidade de Licitação

10.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)
Da Alteração do Contrato

11.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações constantes neste.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)
Da Rescisão

12.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto a



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Câmara Municipal de Quirinópolis dos andamentos administrativos da mesma. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Terceira.

12.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Terceira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)
Da Multa e Cláusula Penal

13.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)
Das Questões Diversas

14.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)
Do Foro

16.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

16.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Quirinópolis
Contratante

Dimas Junior Sociedade Individual de
Advocacia
DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
Proprietário
Contratada

Advogado(a)

Testemunha 1º:

CPF:

039.097.411-00

2º:

CPF:

007.035.971-75

PUBLICADO

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em 27 / 02 / 20

Câmara Municipal de Quirinópolis

